



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9337

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 110/2017. Autoriza a desafetação e alienação de áreas do Município de Montes Claros, localizadas no loteamento Conjunto Residencial Jardim Panorama II, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.039, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 06

Número de folhas: 19

Observação: Este projeto possui dois mapas que não foram digitalizados devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontram-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: P. L
Categoria: Imóveis
Cx: 12.7
Páginas: 06
nº folhas: 19

n.º 83/2017



20.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 110/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.039, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Autoriza Desafetação e Alteração de Áreas no Bairro Conjunto Residencial Jardim Panorama II.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 14/12/2017

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE UR CÔM CÔM
4 - E m. 20.12.2017

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

AS Correios
14/12/17

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE
ÁREAS NO BAIRRO CONJUNTO RESIDENCIAL
JARDIM PANORAMA II**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica de bem de uso comum do povo, convertendo em bem dominical, a área com 219,56 m² (duzentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situada na Avenida "C", quadra "A", do Loteamento CONJUNTO RESIDENCIAL PANORAMA II, com a seguinte descrição: "Partindo da interseção da rua "CD" com a Avenida "C", segue no alinhamento da Avenida "C", no sentido oeste, na distância de 12,05 metros, até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com parte do Lote 03, na distância de 7,15 metros; daí, deflete à esquerda e segue limitando com parte do Lote 03, os Lotes 05, 07, 09, 11, 13 e parte do Lote 15, na distância de 55,55 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 28,88 metros, limitando com parte do Lote 15, os Lotes 17, 19 e parte do Lote 21. Segue defletindo à esquerda, limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 90,98 metros, até o ponto inicial."

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação direta aos proprietários dos respectivos lotes lindeiros, mediante dispensa de licitação, da área de terreno desafetada no artigo 1º e descrita de forma individualizada nos incisos abaixo:

I – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 03, QUADRA "A", partindo da interseção da Rua "CD" com a Avenida "C", segue no alinhamento da Avenida "C", no sentido oeste, na distância de 12,05 metros, até o ponto inicial desta descrição. Deste segue limitando com parte do lote 03, na distância de 7,15 metros; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 0,91 metro até o lote 05; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,86 metro; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 8,02 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 3,44 m².

II – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 05, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 03 e 05, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 05, na distância de 10,02 metros até o lote 07; daí deflete à esquerda e

segue limitando com a Avenida C, na distância de 1,49 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,86 metro até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 11,46 m².

III – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 07, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 05 e 07, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 07, na distância de 10,02 metros até o lote 09; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,13 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 1,49 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 18,10 m².

IV – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 09, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 07 e 09, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 09, na distância de 10,02 metros até o lote 11; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,88 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,13 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 25,06 m².

V – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 11, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 09 e 11, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 11, na distância de 10,02 metros até o lote 13; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,64 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,88 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 32,63 m².

VI – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 13, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 11 e 13, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 13, na distância de 10,02 metros até o lote 15; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 4,40 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,64 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 40,22 m².

VII – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 15, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 13 e 15, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 15, na distância de 4,55 metros; daí, ainda com o mesmo limitante, deflete à esquerda na distância de 5,55 metros até o lote 17; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,83 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 4,40 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 44,36 m².

VIII – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 17, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 15 e 17, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 17, na distância de 10,02 metros até o lote 19; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,16 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,83 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 29,98 m².

[Assinatura]

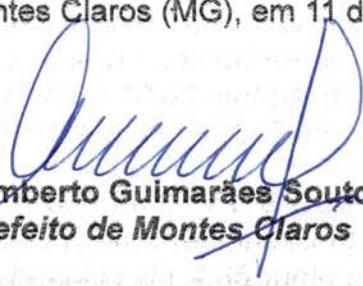
IX – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 19, QUADRA "A", partindo da interseção entre os Lotes 17 e 19, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 19, na distância de 10,02 metros até o lote 21; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,49 metro até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,16 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 13,28 m².

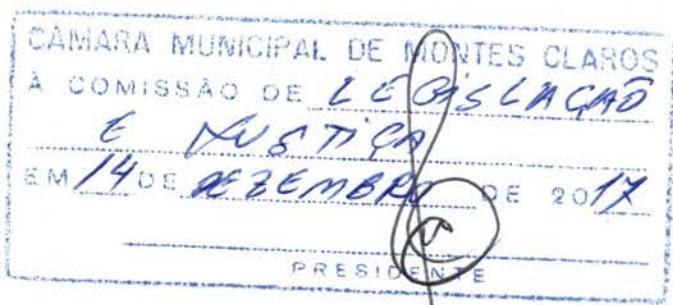
X – ÁREA LIMITANTE COM O LOTE 21, QUADRA "A", partindo da interseção do lote 21, área remanescente e Avenida C, segue no alinhamento da Avenida C, na distância de 4,35 metros, até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 2,95 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,49 metro até o limite entre os lotes 19 e 21; daí deflete à esquerda e segue limitando com parte do lote 21, na distância de 3,00m até o ponto inicial desta descrição. Totalizando área de 0,72 m².

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 11 de dezembro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial de Áreas da Avenida C, situadas nos lotes, 21, 19, 17, 15, 13, 11, 09, 07, 05, 03, da Quadra A no CONJUNTO RESIDENCIAL PANORAMA II.

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA “C” COM A QUADRA “A”

Partindo da interseção da Rua “CD” com a Avenida “C”, segue no alinhamento da Avenida “C”, no sentido oeste, na distância de 12,05 metros, até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com parte do Lote 03, na distância de 7,15 metros; daí, deflete à esquerda e segue limitando com parte do Lote 03, os Lotes 05, 07, 09, 11, 13 e parte do Lote 15, na distância de 55,55 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 28,88 metros, limitando com parte do Lote 15, os Lotes 17, 19 e parte do Lote 21. Segue defletindo à esquerda, limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 90,98 metros, até o ponto inicial. Totalizando área de 219,56 m² (duzentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 03

Partindo da interseção da Rua “CD” com a Avenida “C”, segue no alinhamento da Avenida “C”, no sentido oeste, na distância de 12,05 metros, até o ponto inicial desta descrição. Deste segue limitando com parte do lote 03, na distância de 7,15 metros; daí deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 0,91 metro até o lote 05; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,86 metro; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 8,02 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 3,44 m².

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 05

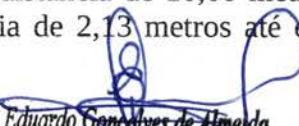
Partindo da interseção entre os Lotes 03 e 05, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 05, na distância de 10,02 metros até o lote 07; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 1,49 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,86 metro até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 11,46 m².

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 07

Partindo da interseção entre os Lotes 05 e 07, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 07, na distância de 10,02 metros até o lote 09; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,13 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 1,49 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 18,10 m².

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 09

Partindo da interseção entre os Lotes 07 e 09, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 09, na distância de 10,02 metros até o lote 11; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,88 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,13 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 25,06 m².


Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 11

Partindo da interseção entre os Lotes 09 e 11, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 11, na distância de 10,02 metros até o lote 13; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,64 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,88 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 32,63 m².

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 13

Partindo da interseção entre os Lotes 11 e 13, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 13, na distância de 10,02 metros até o lote 15; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 4,40 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,64 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 40,22 m².

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 15

Partindo da interseção entre os Lotes 13 e 15, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 15, na distância de 4,55 metros; daí, ainda com o mesmo limitante, deflete à esquerda na distância de 5,55 metros até o lote 17; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,83 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 4,40 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 44,36 m².

ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 17

Partindo da interseção entre os Lotes 15 e 17, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 17, na distância de 10,02 metros até o lote 19; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,16 metros até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 3,83 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 29,98 m².

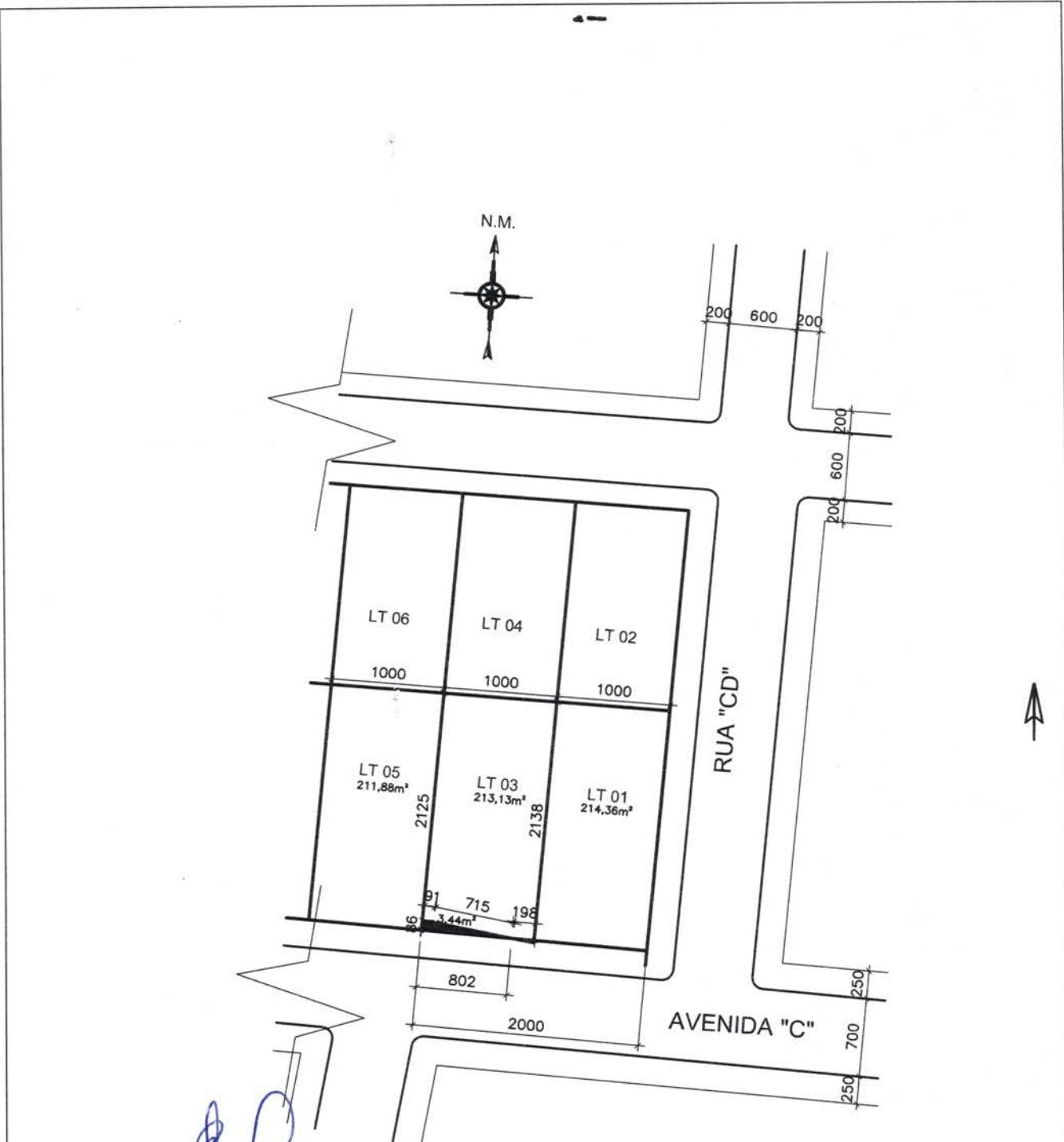
ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 19

Partindo da interseção entre os Lotes 17 e 19, ponto inicial desta descrição, segue limitando com o lote 19, na distância de 10,02 metros até o lote 21; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,49 metro até o remanescente da Avenida C; daí deflete à esquerda e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 10,00 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 2,16 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 13,28 m².

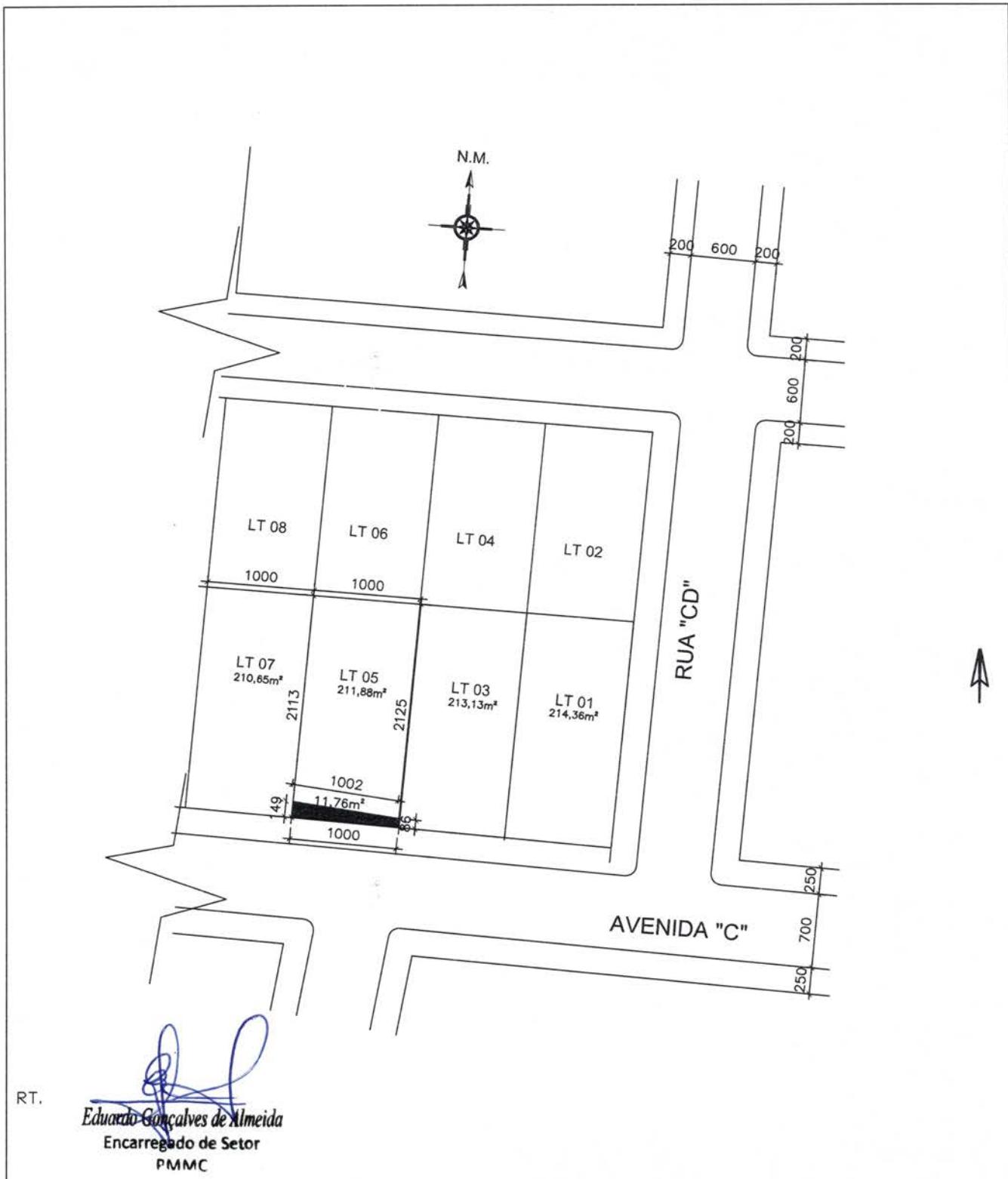
ÁREA LIMITANTE DA AVENIDA NO LOTE 21

Partindo da interseção do lote 21, área remanescente e Avenida C, segue no alinhamento da Avenida C, na distância de 4,35 metros, até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com o remanescente da Avenida C, na distância de 2,95 metros; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida C, na distância de 0,49 metro até o limite entre os lotes 19 e 21; daí deflete à esquerda e segue limitando com parte do lote 21, na distância de 3,00m até o ponto inicial desta descrição. Totalizando área de 0,72 m².

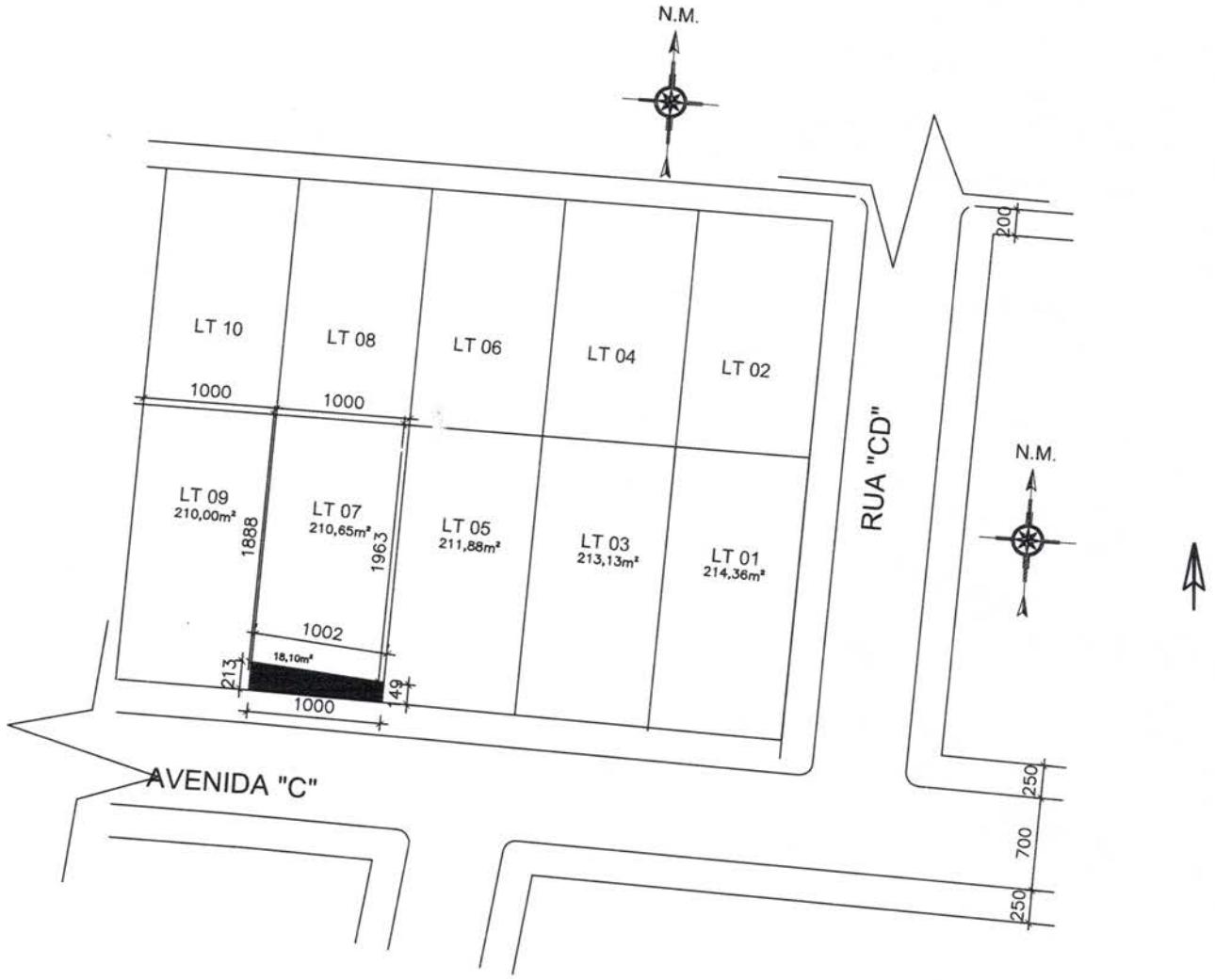

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto VICE : Adauto Marques Batista	ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira	
Contém: Lote 03, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II Área Total: 213,13 m ² Finalidade:		ESCALA 1/500 DATA 27/11/2017



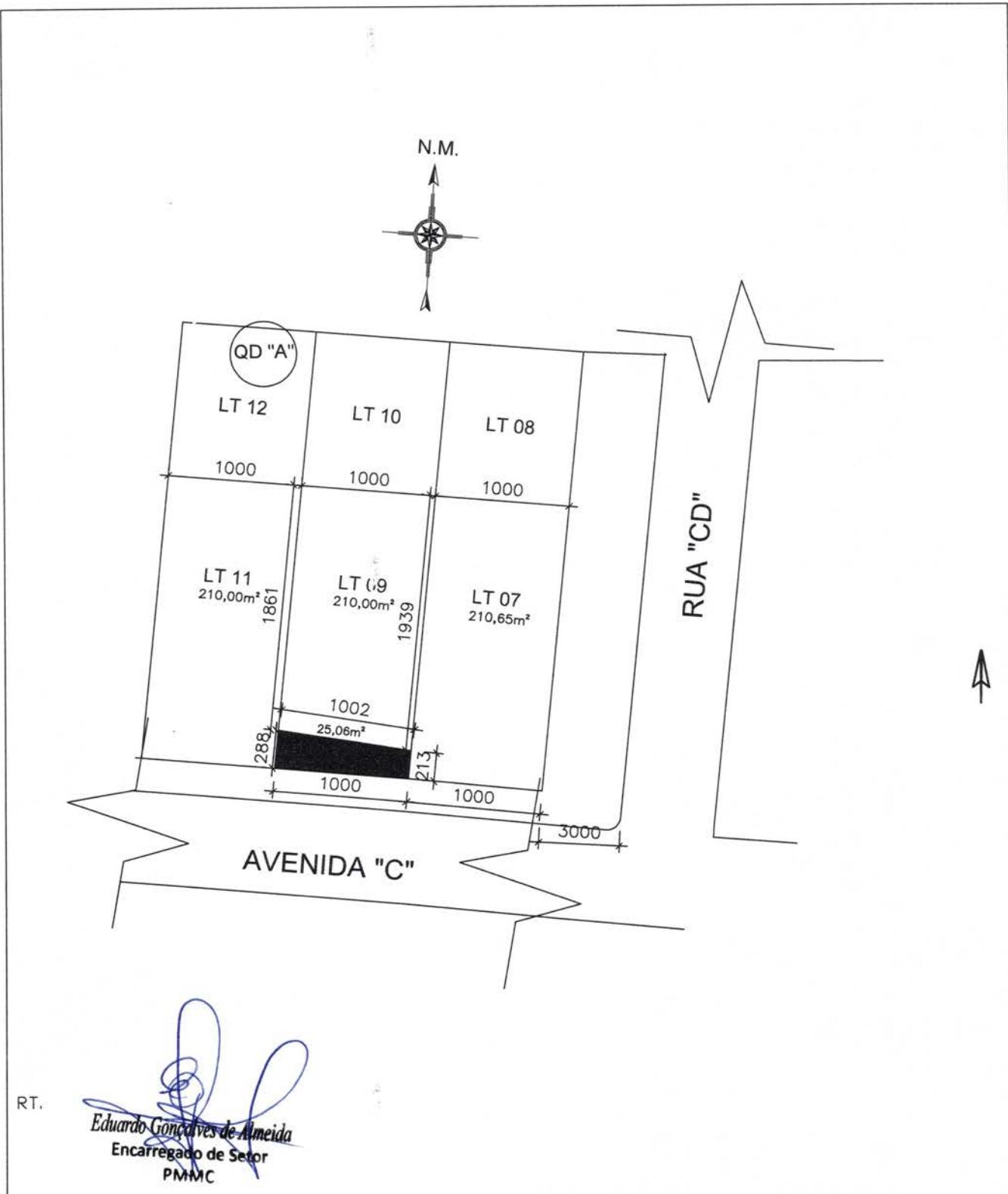
<p>SUB UMBRA ALARUM TURUM</p>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto VICE : Adauto Marques Batista	ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Lote 05, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II Área Total: 211,88 m ² Finalidade:		ESCALA 1/500 DATA 27/11/2017



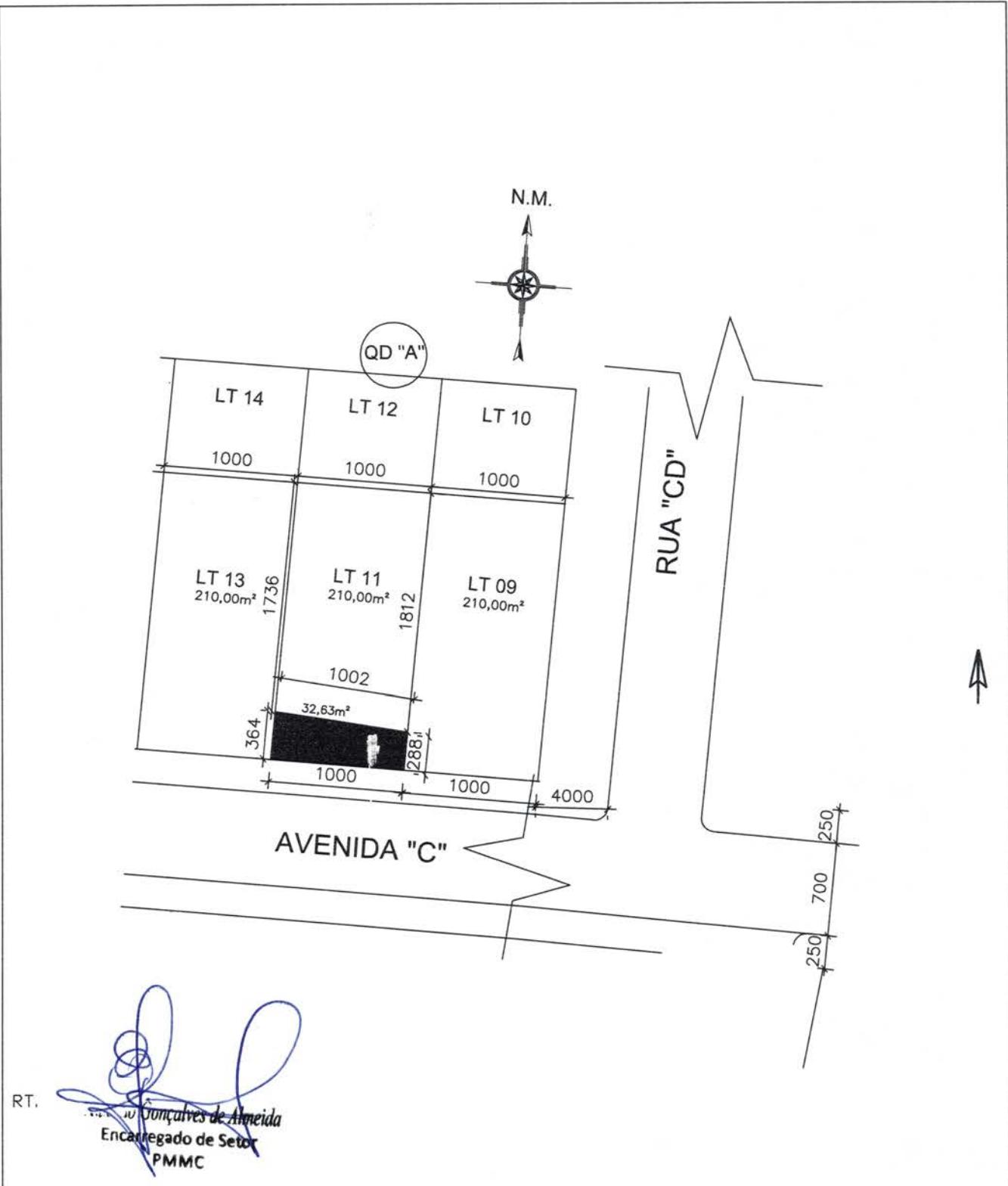
RT.

Eduardo Camilo de Almeida
Encarregado de Setor

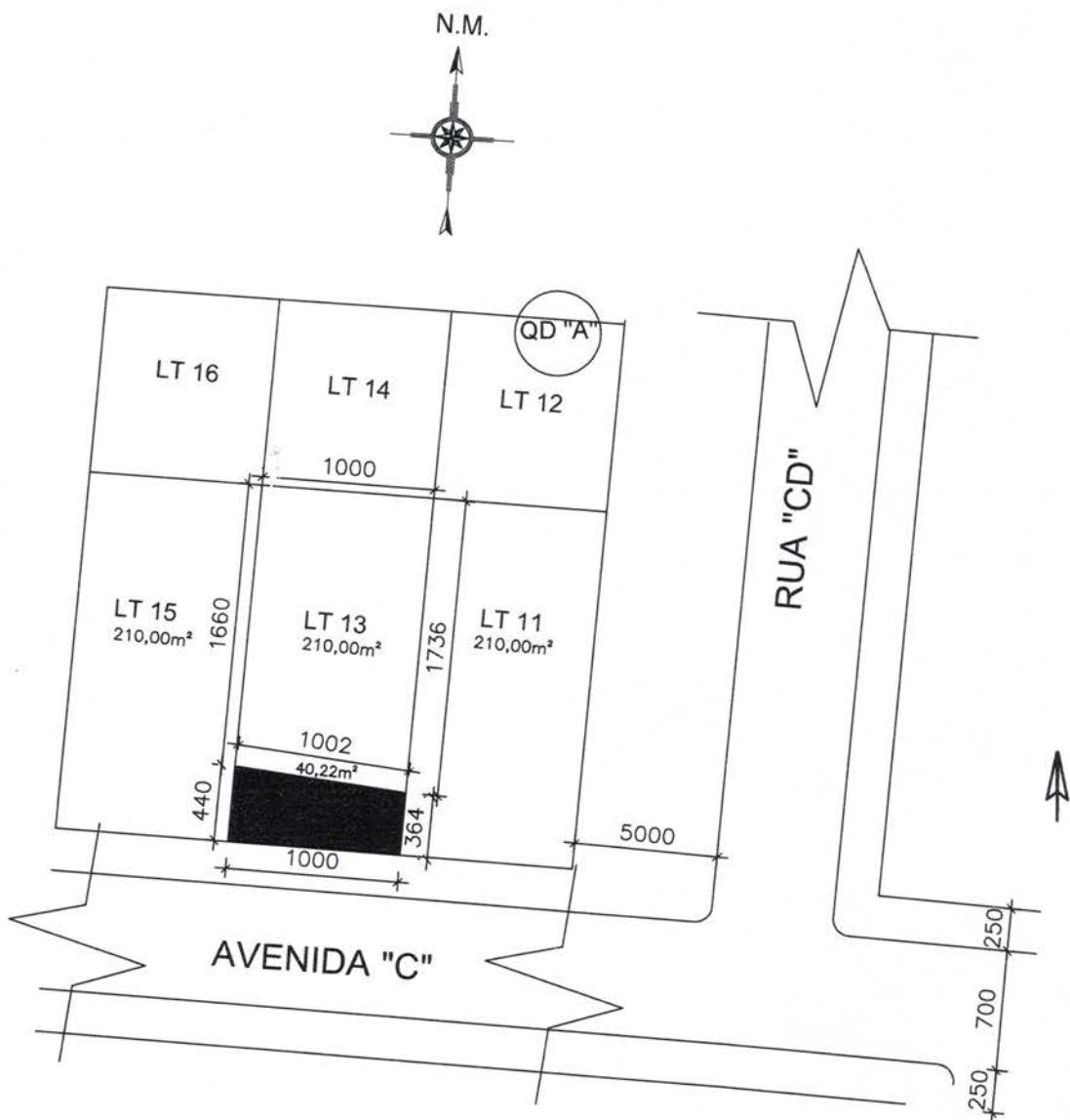
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto VICE : Adauto Marques Batista	ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Lote 07, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II Área Total: 210,65 m ² Finalidade:		ESCALA 1/500
		DATA 27/11/2017



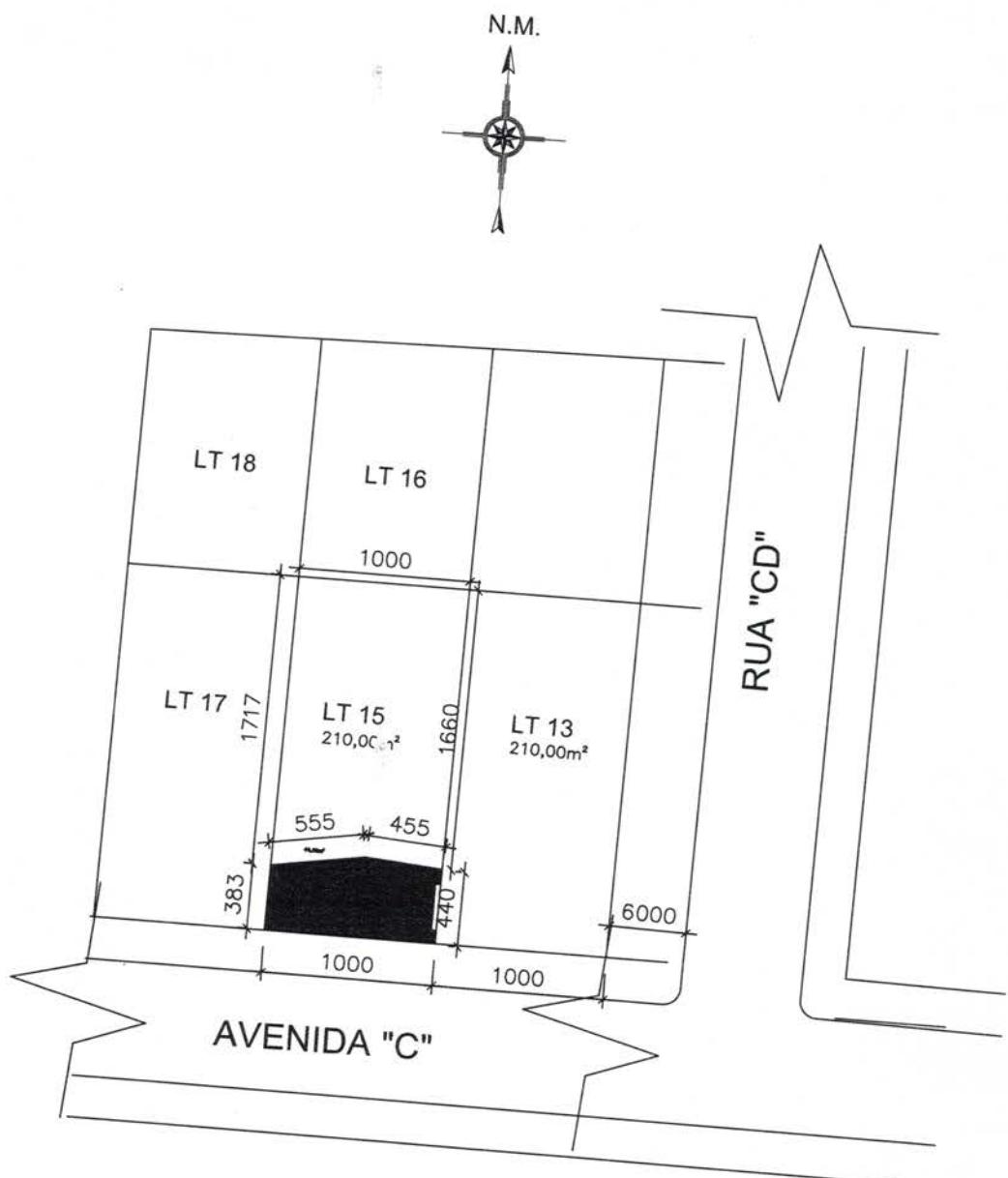
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020
VICE :	Adauto Marques Batista	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Lote 09, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II Área Total: 210,00 m ² Finalidade:	ESCALA 1/400 DATA 27/11/2017	



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
PREFEITO:	Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO
VICE :	Aadauto Marques Batista	2017 - 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Lote 11, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II	ESCALA 1/400	
Área Total: 210,00 m ²	DATA	
Finalidade:	27/11/2017	



<p>SUB UMBRA ALARUM TUIRUM</p>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020
VICE :	Aadauto Marques Batista	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira	
Contém: Lote 13, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II		ESCALA 1/400
Área Total: 210,00 m ²		DATA 27/11/2017
Finalidade:		



RT.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO
VICE :	Adauto Marques Batista	2017 - 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO		
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Lote 15, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II	ESCALA	
Área Total: 210,00 m ²	1/400	
Finalidade:	DATA	
	27/11/2017	

N.M.



RT.

Edilberto Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto

ADMINISTRAÇÃO

VICE : Adauto Marques Batista

2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Lote 17, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II

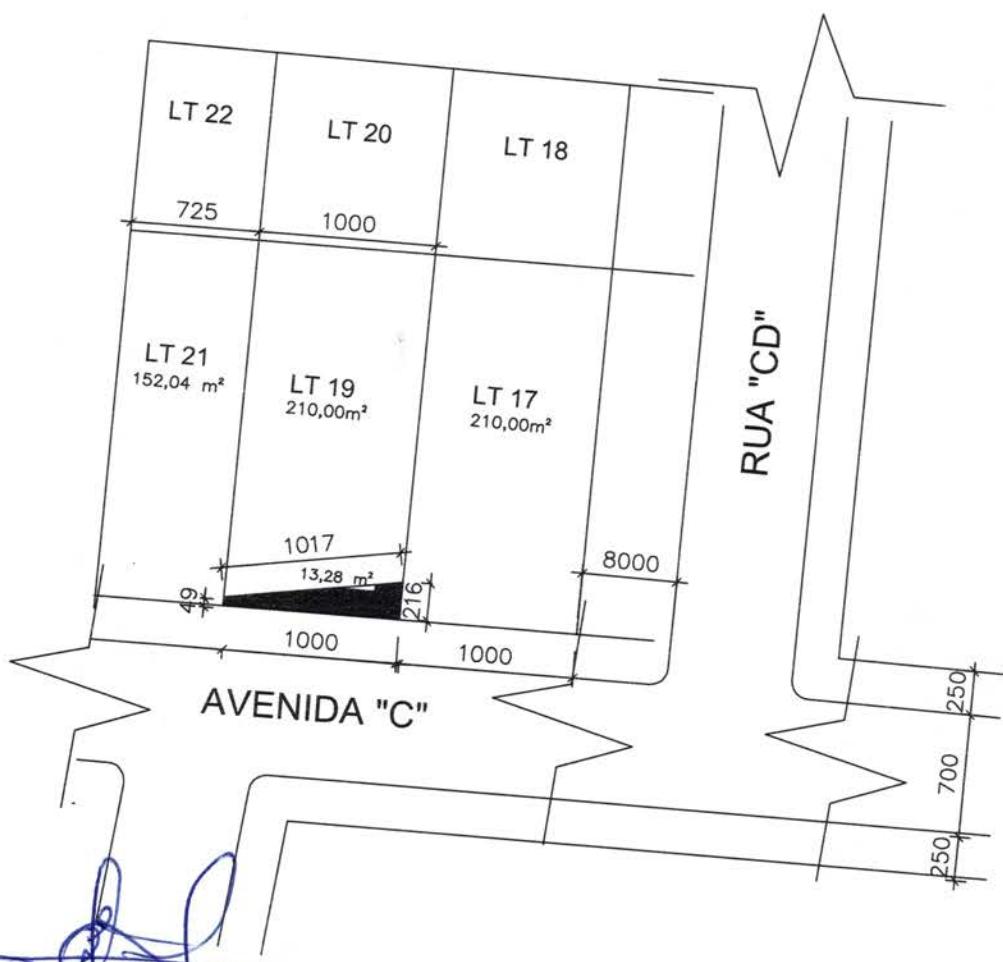
Área Total: 210,00 m²

Finalidade:

ESCALA
1/400

DATA

27/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO:	Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO
VICE :	Aaduto Marques Batista	2017 - 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

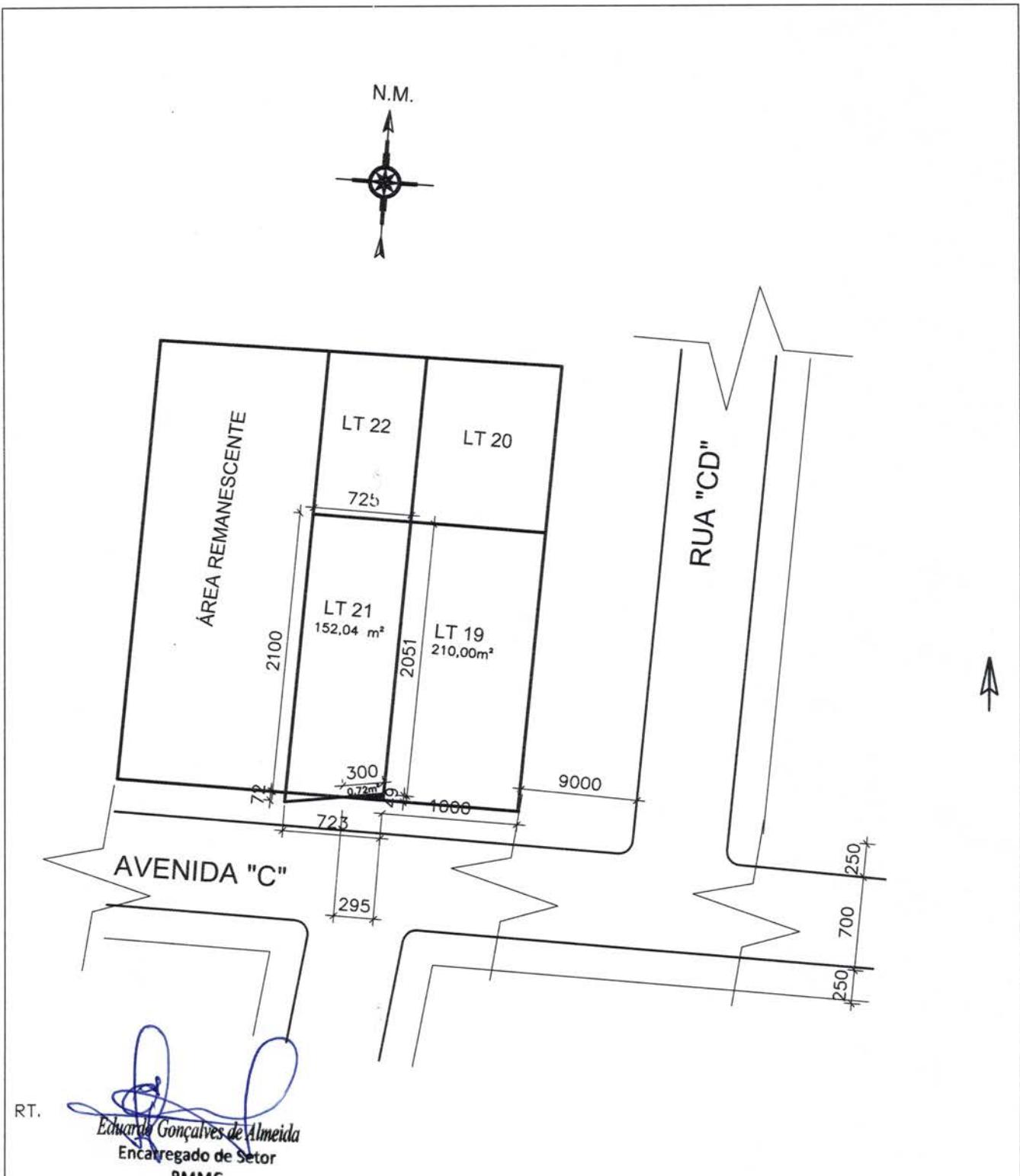
Contém: Lote 19, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II

Área Total: 210,00 m²

Finalidade:

ESCALA
1/400

DATA
27/11/2017



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
PREFEITO:	Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO
VICE :	Adauto Marques Batista 2017 - 2020	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Lote 21, Quadra A, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II Área Total: 152,04 m ² Finalidade:	ESCALA 1/400 DATA 27/11/2017	



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREAS NO BAIRRO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PANORAMA II."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a desafetação e alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, de área decorrente da implantação equivocada da avenida "C", situada no bairro Conjunto Residencial Jardim Panorama II. Ocorre que, a abertura avenida "C" em alinhamento diverso do projetado deixou alguns imóveis da quadra "A" sem frente para a da citada avenida, o que será regularizado com a aprovação do presente projeto por esta E. Casa Legislativa.

Destaca-se, por oportuno, que a Lei Orgânica Municipal no parágrafo segundo, de seu artigo 107, prevê a alienação direta aos proprietários de imóveis lindeiros, mediante dispensa de licitação, em situações semelhantes:

"Art107 - ...

§ 1º. ...

§ 2º.- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não."

Igual entendimento está presente no inciso I, do parágrafo 3º, do art. 17, da Lei 8.666/97 (lei de licitações).

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECUS.
19/12/2017	
HORAI	
ASSI	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 110/2017 QUE “Autoriza desafetação e alienação de áreas no bairro Conjunto Residencial Jardim Panorama II” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a desafetação e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, ressaltando-se que o projeto em comento prevê a observância das formalidades legais.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, caso os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2017.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605